



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CONTRATO Nº 73/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, E A EMPRESA **BENITO SOARES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

O **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.104.112/0001 – 34, com sede à Praça Santa Terezinha, nº 26 – Centro, Moita Bonita/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VAGNER COSTA DA CUNHA**, portador do CPF Nº 652.669.865 – 49, brasileiro, casado, residente e domiciliada na sede deste Município, e do outro lado a empresa **BENITO SOARES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, empresa sediada na cidade de Aracaju/SE, à Rua Pericles Muniz Barreto, 38, Bairro Salgado Filho, inscrita no CNPJ sob o nº 33.863.714/0001 – 82, aqui representada por seu Sócio, Sr. **JOSÉ BENITO LEAL SOARES NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 6.215, portador de CPF sob o nº 023.994.705 – 32, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 11/2021** elaborado pelo Município com base no Art. 25, Inciso II em harmonia com o Art. 13, Inciso III todos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações e de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato consiste na **Assessoria e Consultoria Jurídica com vistas a atender demandas administrativas junto ao setor de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE**, auxiliando a gestão municipal na transição entre a Lei de Licitações nº 8.666/93 e a nova Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, englobando:

- 2.1. Assessoria e consultoria jurídica na condução de rotinas e procedimentos das compras, licitações e contratações firmados pelo município de Moita Bonita/SE;
- 2.2. Elaboração e pareceres e respostas as consultas que possam auxiliar o setor de licitações e contratos;
- 2.3. Orientação e análise jurídica de minutas de editais de licitação;
- 2.4. Assessoria e consultoria jurídica quanto as impugnações e recursos administrativos;
- 2.5. Assessoria e consultoria jurídica no gerenciamento de contratos decorrentes dos processos licitatórios;
- 2.6. Consultoria jurídica para criação de mecanismos internos de controle na gestão dos contratos firmados sob a égide da Lei nº 14.133/21, realizando a gestão de riscos e controles internos no setor de licitações e contratos, vetores do Compliance;
- 2.7. Consultoria jurídica para fiscalização das empresas contratadas pelo município de Moita Bonita/SE, com o fim de garantir a responsabilização destas em caso de condutas que contrariem a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

1



2.8. Assessoria e consultoria jurídica em demandas apresentadas pelo setor de licitações e contratos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula segunda, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA à importância mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, por um período de 05 meses, perfazendo o valor total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

PARAGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE obriga-se também a pagar a CONTRATADA Parcela variável a ser definida em instrumento de aditamento, sobre o valor do êxito efetivamente auferido pelo Município, em caso de sagra-se vencedor em demandas administrativas ou judiciais que importem em incremento de receitas municipais, limitados aos reflexos financeiros a serem obtidos nos 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro/2021:

0202 – Procuradoria Geral do Município

02.061.0009.2054 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município

3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.001

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEMBOLSO DE DESPESAS

O CONTRATADO fará jus ao reembolso das despesas efetuadas com deslocamento sempre que, para execução dos serviços, tiver que se deslocar para Município diverso de sua sede ou foro contratual (Aracaju e Malhador), inclusive hospedagem, alimentação, fotocópias, emolumentos, custas e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço.

Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Moita Bonita/SE, 02 de agosto de 2021.

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal
VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal
CPF: 652.869.865-49

JOSÉ BENITO LEAL SOARES NETO
Benito Soares – Soc. Individual de Advocacia
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Edryzle Leima dos Santos, CPF: 077.528.015-18

Nome: Eledson Silva Santos, CPF: 980.667.305-40